



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 04 de março de 2020.

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial 002/2020-PMLS que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

IMPUGNANTE: **GRAFICA ALTA DEFINIÇÃO**

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Verifica-se que ambas as peças encontram-se tempestivas.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS E PEDIDOS

As requerentes, em suma, solicita esclarecimento sobre a descrição do objeto do edital.

III. DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Repassado à Secretaria Requisitante, a mesma encaminhou via memorando as respostas referente aos questionamentos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conhecemos os questionamentos interpostas para, no mérito, julgá-las procedentes, sendo mantido a data da abertura da licitação.

EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro

NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR
OAB/PR: 76.734
Procurador Jurídico do Município